

A Formação e a Unificação do Espaço Monetário Português na Idade Média

Mauricio Metri¹

1 - Resumo

Nos Séculos XI-XV, a Europa assistiu ao surgimento dos primeiros Estados Territoriais, dentre eles o de Portugal. O seu longo processo de formação caracterizou-se, dentre outros aspectos, pelo fortalecimento da função central associado às disputas contra reinos cristãos vizinhos, contestações internas e o inimigo islâmico. O objetivo do presente trabalho é analisar a formação e a unificação do espaço monetário português a partir do Século XII, interpretando-o de modo articulado ao processo histórico de formação e consolidação do Estado de Portugal, mais precisamente às necessidades de financiamento da coroa, por meio da monetização dos tributos. Geralmente, analisam-se as moedas como derivadas do jogo das trocas e do desenvolvimento dos mercados. É possível, no entanto, assumir um enfoque teórico-metodológico distinto, em que moeda é pensada como uma criação da autoridade central, como contrapartida da tributação. Neste caso, as origens e a natureza mais particular das moedas passam a ser pensadas de modo articulado aos desafios comuns aos processos de acumulação de poder, como foi o caso do nascimento do Estado de Portugal.

Palavras-chave: Portugal, Idade Média, moeda de conta e tributação.

2 - Abstract

In XI-XV centuries, Europe witnessed the appearance of the first Territorial States, among them that of Portugal. His long forming process was characterized, among other aspects, the strengthening of the central function associated with conflicts and wars against neighboring Christian kingdoms, internal disputes and the Islamic enemy. The aim of this paper is to analyze the formation and unification of the money area Portuguese since the twelfth century, interpreting it pivotally to the historical process of birth and consolidation of the Portuguese State, more precisely to the financing needs of the crown through the monetization of taxes. Generally, money is analyzed as derived from the game of trade and market development. It's possible, however, to take a different theoretical-methodological approach, in which money is thought of as a creation of central authority. In this case, the origins and nature more particular of money are thought to be connected to the challenges of the processes of power accumulation, as was the case of the birth of the State of Portugal.

¹ Professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ, Brasil.

3 – Introdução

Desde D. Afonso Henriques, o longo processo de formação de Portugal, mesmo que de modo irregular, caracterizou-se, dentre outros aspectos, pelo fortalecimento da função central. Como em outras experiências, papel importante foi desempenhado pelo domínio dos instrumentos de coerção e violência física, bem como de tributação. Neste último caso, destacaram-se as transformações de uma tributação direta sobre bens e serviços para outra com contrapartida monetária.

O objetivo do presente trabalho é analisar a formação e a unificação do espaço monetário português a partir do Século XII, interpretando-o de modo articulado às guerras relativas ao processo de nascimento do Estado de Portugal, mais precisamente às necessidades de financiamento da coroa por meio da monetização dos tributos.

Geralmente, analisam-se as moedas como derivadas do jogo das trocas. No entanto, é possível assumir um enfoque teórico-metodológico distinto, em que moeda é pensada como uma criação da autoridade central. Ao definir a condição de devedor sobre toda a coletividade do espaço em que exerce poder e dominação, como também a forma como estas devem ser liquidadas, a autoridade central resguarda para si a faculdade de escrever a *moeda de conta* e emitir o *meio de troca* socialmente reconhecido. Assim, as origens e a natureza mais particulares das moedas passam a ser pensadas de modo articulado aos desafios comuns dos processos de acumulação de poder, como foi o caso do nascimento do Estado de Portugal.

Portanto, o objeto principal da pesquisa são as *moedas de conta portuguesas* associadas à monetização dos tributos. Para tanto, identificam-se três fases distintas: uma primeira marcada pelo desuso dos instrumentos monetários, quando Portugal fazia parte do Reino da Galícia; uma segunda caracterizada por uma confusão monetária, uma espécie de “entreatos”, quando Portugal ainda se encontrava numa etapa inicial de sua formação em termos do domínio dos instrumentos de violência e tributação; e uma terceira marcada pela organização e maturidade efetiva do espaço monetário português, *a partir* do reinado de D. Afonso III.

Além de uma conclusão ao final, este texto contém uma secção com breves esclarecimentos sobre a perspectiva teórico-metodológica utilizada; uma outra com as linhas gerais da interpretação tradicional sobre o processo de remonetização a partir do século XI; e, por fim, uma última secção onde se propõe uma reinterpretação histórica.

4 – Esclarecimentos Teóricos sobre Moeda na Idade Média

Em geral, tem-se assumido a noção de que a moeda emergiu como um veículo facilitador das trocas em detrimento das relações de escambo, como um instrumento de auxílio à atividade mercantil que apareceu conjuntamente ao desenvolvimento dos mercados, voltado sobretudo à redução de custos e dificuldades transacionais. Nesse sentido, a criação da moeda é interpretada

como uma obra do mundo das trocas, quando da escolha de um “equivalente geral” como expressão de valor de todos os bens e serviços, tornando a figura física de uma mercadoria a própria forma de valor das demais. Com a contínua evolução e crescimento dos mercados, os meios de troca convergiram para os metais preciosos, em razão de suas características particulares, como durabilidade e divisibilidade, permitindo-os atuar de modo mais eficaz.

Como se supunha que o valor das moedas decorria de sua composição, pureza e peso metálico, eram então definidos pesos e graus específicos de pureza, com o intuito de se estabelecer um padrão de valor geral e estável. Para tanto, a autoridade central deveria comprometer-se a cunhar moedas com tais especificidades e zelar por elas, além de estampá-las com seus brasões de modo a tornar mais fácil sua identificação e dificultar sua falsificação. Surgiram, então, as moedas cunhadas. Não tardou, por outro lado, o desenvolvimento de práticas creditícias, como também o papel-moeda. Os instrumentos de crédito eram vistos como mecanismos de auxílio ao meio de troca, pois funcionavam como substitutos provisórios das moedas metálicas.

Nessa linha, moeda é entendida como uma construção coletiva, via mercado, realizada ao longo de séculos e manifesta em diferentes sociedades e épocas; constitui-se num bem público, numa espécie de linguagem, numa técnica cuja utilização está à disposição de qualquer indivíduo.

Existe, no entanto, uma outra forma, pouco usual, de se pesquisar, interpretar e escrever histórias sobre assuntos monetários. O passo inicial está no entendimento de que a *moeda de conta* constitui-se na noção mais elementar do conceito de moeda, em detrimento do *meio de troca*. Isto porque, de um ponto de vista lógico, uma transação para se efetuar (para que o meio de troca seja capaz de liquidar uma transação ou uma relação de dívida), faz-se necessário primeiramente que os contratos de preço e de dívida expressem seu valor em termos de uma unidade monetária. Por outro lado, mesmo quando não há meio de troca, as transações não necessariamente deixam de ocorrer, pois podem seguir operando com base no registro de posições credoras e devedoras em termos da *moeda de conta*.

O segundo passo é compreender que toda *moeda de conta* é uma denominação arbitrária, um padrão abstrato de mensuração. Assim como as demais unidades de conta (seja de tempo, volume, comprimento, temperatura, etc.), as monetárias são construções arbitrárias e abstratas; dependem de uma vontade soberana em proclamá-las, que a escreve e, de tempos em tempos, a reescreve. De um ponto de vista lógico, o mercado não é capaz de lograr tal feito, pois não há possibilidade de convergência em torno de um “equivalente geral” como supõe a interpretação tradicional.²

Ao poder político consolidado cabe não apenas a decisão principal de escrever a unidade de conta, mas, também, a de definir as formas e os sinais do meio de troca que permitem o seu reconhecimento social. O anúncio da autoridade central é o ponto relevante e não o conteúdo

² Para maiores detalhes ver, por exemplo: Ingham (2004), Wray (2004) e Metri (2012).

material real do meio de pagamento. Este é o conceito de *moeda cartal* de que tratou Knapp (1905), cujo valor dá-se por proclamação e cujo reconhecimento, por sinais e formas definidos pela autoridade central. A capacidade de esta declarar a condição de devedor (de tributos) ao conjunto da coletividade sobre a qual exerce poder e dominação assenta-se no domínio dos instrumentos de coerção e violência física. Assim, o poder político consolidado constrói a mais importante comunidade de pagamentos válida em seu território e, ao centro desta, estabelece a sua *moeda de conta* ao proclamar o valor nominal da dívida tributária e, em seguida, emitir dívidas suas (moedas) que serão aceitas para liquidar os tributos em geral. Nenhum outro agente que opere nesse espaço dispõe de meios que se sobreponham à violência das armas para edificar feito semelhante. Eis o cerne da relação constitutiva entre o poder político e a moeda. Em suma moedas são evidências de dívidas emitidas pela autoridade central e por ela aceitas para liquidação de tributos.

Como conseqüência, a validade de toda moeda está amarrada à extensão do poder que a criou, a princípio, no alcance dos seus instrumentos de tributação. As moedas cunhadas por outras autoridades centrais, muitas vezes distantes, circulavam alhures, mas isto ocorria não por seus valores de face, nominais, mas como mercadorias, similares aos lingotes de metal. Isto porque, fora de seu espaço de origem, a referida moeda preservava apenas seu valor intrínseco enquanto mercadoria. Por sua vez, toda moeda metálica, quando circulava dentro dele, podia também ser usada como meio de pagamento *cartal*, com base em seu valor nominal, expresso em termos da *moeda de conta* estampada em suas faces. Isto explica a lógica do aviltamento comum à época. Após alterar a composição de sua moeda metálica sem alterar a relação entre a *moeda de conta* e sua correspondência em termos do metal, a autoridade central realizava seus gastos com base no valor de face, muito embora cobrasse seus tributos tendo como referência o peso e conteúdo da moeda metálica em circulação.

5 – A Interpretação Tradicional sobre a Remonetização

Após longo período de fragmentação da configuração política e de relativo isolamento e atrofia econômica, ocasionado pelas invasões “bárbaras” nos Séculos IX e X, por Magiares, Sarracenas e Viquingues, a Europa em geral presenciou uma significativa recuperação da sua vida econômica, com a expansão do seu comércio local e de longa distância, da sua produção agrícola e manufatureira, e com seu crescimento populacional e urbano. Nesse contexto, a reutilização das práticas monetárias e todos os fenômenos a elas decorrentes (cunhagem, aviltamento, inflação, etc.) foram considerados corolários naturais.³

Não parece haver divergências entre historiadores quanto à recuperação econômica em si e à própria remonetização. Todavia, a controvérsia está na maneira através da qual se articulam os

³ Ver por exemplo: Braudel (1986: 79), Oliveira Marques (1963:196) e Perroy (1953: 42).

fenômenos visíveis de então, ou melhor, nas relações de causa e efeito entre as evidências históricas da recuperação econômica. Dentre essas evidências, destacam-se: o crescimento demográfico, a revolução agrícola, a revolução comercial, a expansão na produção artesanal, a expansão urbana e das cidades, bem como a própria remonetização da economia. Há autores, como Jacques Heers, que privilegiaram o crescimento populacional⁴; outros, como George Duby, Batista Neto e Baskin & Miranti realçaram como decisivo e central os excedentes da produção agrícola que se ampliaram consideravelmente graças às inovações técnicas daqueles tempos.⁵ Existem ainda os casos de autores que atribuíram relevância central aos próprios “progressos mercantis e das práticas monetárias”. Fala-se de uma “Revolução Comercial”.⁶

Em todos os casos acima mencionados, a moeda, ou melhor, o reaparecimento de uma economia monetária a partir do século XI na Europa foi associado *unicamente* aos elementos inerentes à dinâmica dos mercados, fosse pelo lado da demanda (com o crescimento populacional), fosse pelo lado da oferta (com a expansão da produção agrícola e manufatureira, associadas às inovações técnicas), ou ainda em razão de mudanças na forma como oferta e demanda passaram a interagir entre si (denominados, por alguns historiadores, de “revolução comercial”). Este é o traço comum do que neste trabalho é denominado de interpretação tradicional e consagrada sobre a remonetização do espaço europeu a partir do Século XI.

No caso da Península Ibérica, as análises preservam em linhas gerais esse traço acima descrito, muito embora incorporem algumas especificidades. Se, por um lado, o estabelecimento dos reinos bárbaros na Península até o início do século VIII, também acarretou uma regressão na vida econômica e um desuso de instrumentos monetários, por outro, a invasão muçulmana (a partir de 711) e a posterior ascensão do Califado de Córdoba, cujo apogeu ocorreu nos Séculos IX e X, implicou uma reversão “precoce” desse processo. No entanto, o reinício das “Guerras de Reconquistas” foi acompanhada por uma nova e “nítida regressão, de visível enfraquecimento das trocas comerciais a distância, e correspondendo, na sua baixa ordenada, aos meados do Século XII.” (Marques, 1963: 197). Por fim, houve uma nova reversão a partir de meados do século XIII, com a consolidação do Estado de Portugal depois da união das regiões Norte e Sul. Observam-se a partir de então novas transformações econômicas, bem como a rearticulação do Reino ao restante da Europa.

Comparativamente, a Península não atingiu um grau de regressão econômica como em outros espaços europeus. Houve uma interrupção dessa dinâmica com a Invasão Muçulmana, responsável por reintroduzir os metais necessárias à remonetização ibérica. Quando a influência islâmica deixou de ser preponderante com a formação do Estado português, a Europa já havia retomado parte de seu

⁴ Heers (1981: 111).

⁵ Batista Neto (1989: 93). Baskin & Miranti (1997, 32).

⁶ Como exemplo, Fernand Braudel fez referência ao historiador Maurice Lombard. (Braudel, 1986: 81).

dinamismo econômico, favorecendo a penetração monetária em Portugal.

O importante a se depreender é que, a despeito de algumas especificidades, as linhas de análises são idênticas no sentido de que a remonetização é interpretada e examinada exclusivamente a partir de elementos de natureza econômica. De tal modo, as evidências relevantes são a presença ou não de mercados dinâmicos e a existência ou não de meios de troca sonantes. O aparecimento e a evolução das moedas cunhadas na direção dos metais mais nobres determinam os parâmetros da interpretação e análise histórica. A sugestão a seguir é um pouco diferente. Volta-se o olhar, sobretudo, aos desafios postos pelas guerras às autoridades centrais, que os responderam, além de outras maneiras, com o resgate e o desenvolvimento das formas monetárias de tributação.

6 - Reinterpretando a História

6.1 – Europa

De uma situação de considerável fragmentação da configuração política nos Séculos X-XI na Europa Ocidental, alcançou-se no Século XVI um mosaico de unidades políticas territoriais maiores, à exceção dos territórios das hoje Itália e Alemanha. Em termos gerais, ocorreram processos de *concentração de poder* e de *fortalecimento da autoridade central* que se estenderam muitas vezes de modo descontínuo e irregular. Nesse longo período, unidades políticas territoriais pequenas, fragmentadas ou, quando maiores, com pouca capacidade de gerência e dominação de seus territórios, aglutinaram-se, fortalecendo a função central e formando, séculos mais tarde, unidades políticas maiores, contíguas e claramente circunscritas, que passaram a desfrutar de um domínio mais amplo sobre a vida política, social e econômica de seus territórios e populações, através do controle mais efetivo dos instrumentos de violência e coerção física.⁷

Nesse processo, a monetização da tributação cumpriu papel estratégico ao se quebrar uma tendência à fragmentação do poder que bloqueava os processos de fortalecimento da autoridade central típicos do período feudal. O problema, do ponto de vista da autoridade central na dinâmica feudal e, mesmo, do processo de concentração de poder, eram as oportunidades que se criavam aos agraciados com terras pelos serviços militares prestados, pois, além da autonomia desfrutada em relação às funções de polícia, tributação e de justiça, muitas eram as situações e razões que podiam incitá-los a desafiar, ou melhor, declarar autonomia em relação à autoridade que lhe havia concedido as terras.⁸ Nesse contexto, entre os Séculos X e XI, a moeda *não* se constituía num instrumento efetivo de tributação. Apesar da variedade de casos dentro da Europa⁹, os principais instrumentos de tributação naqueles séculos compunham-se basicamente de mecanismos *não-monetários*, os quais envolviam ou a prestação de serviços nas terras daqueles que eram capazes de

⁷ Elias (1939: 32), Tilly (1996: 91-93), Heers (1981: 215) e Perroy (1953: 196).

⁸ Elias (1939: 26).

⁹ Mais detalhes ver, por exemplo, Duby (1988: Capítulo III).

impor a condição de devedor de tributos aos demais ou a entrega de produtos e bens retirados diretamente da terra.¹⁰ Logo, a moeda não era um instrumento do poder para expropriação dos recursos necessários à guerra como contrapartida da tributação, nem mecanismo estratégico e eficiente para controle de áreas mais distantes, tampouco expressão de riqueza e objeto de acumulação.

Os desafios relativos aos dilemas de segurança característico de então impeliram as autoridades centrais daqueles tempos a resgatarem um tipo de instrumento que, apesar de não se constituir numa novidade histórica, havia sido abandonado tempos atrás quando da fragmentação do poder no continente europeu, vale dizer, os mecanismos de tributação monetária.¹¹ Se a guerra impunha a necessidade de captação de enormes volumes de recursos na forma de bens e serviços, as autoridades que iniciaram, primeiramente, esse processo de monetização dos tributos foram afortunadas, pois que alavancaram significativamente sua capacidade de gasto e, com efeito, suas chances de sucesso.¹² Pode-se dizer, portanto, que não foi uma “coincidência” a remonetização do espaço europeu ter ocorrido *pari passu* ao fortalecimento da função central e à generalização dos instrumentos de tributação monetária. Seria o caráter *cartal* da moeda que explicaria tal relação.

Georges Duby afirmou que, na passagem dos séculos XII para o XIII, generalizaram-se a prática da contagem, da utilização da unidade de conta monetária, da preocupação com a precisão numérica, inerente a uma sociedade que redescobria as *moedas de conta* dos fluxos de recursos e de avaliação das finanças e dos orçamentos. (Duby, 1988: 88). Interpreta-se que esta generalização da prática da contagem decorreu da substituição progressiva dos instrumentos de tributação com base em bens e prestação de serviços pelas formas monetárias.¹³

Portanto, a partir dos Século X-XI no espaço da Europa Ocidental, o dilema de segurança característico daqueles tempos impeliu as autoridades centrais a buscarem outras formas de financiamento para alavancar seus esforços defensivos e expansivos. Estas, com efeito, monetizaram seus tributos ao escreverem suas *moedas de conta*, *cunharem* suas *moedas de troca* e imporem-nas dentro do seu espaço de poder e dominação. Como resultado, deu-se, por um lado, ao mercado o que ele é incapaz de criar, uma moeda de conta, um meio de troca e, mesmo, uma reserva de valor socialmente reconhecidos, por outro lado, ampliou as receitas e tornou mais eficiente a apropriação e a extorsão dos bens e serviços de que necessitava a autoridade central. Por fim, quebrou a tendência de fragmentação da configuração política na Idade Média ao assumir o controle efetivo das terras conquistadas alhures e, por conseguinte, não mais distribuí-las como contrapartida de serviços militares prestados.

¹⁰ Para maiores detalhes ver por exemplo: Pirenne (1963: 70-72 e 109); Duby (1988: Capítulo III); e Batista Neto (1989: Capítulos 02 e 03).

¹¹ Perroy (1953b: 73).

¹² Tilly (1996: 149).

¹³ Para outros exemplos ver: Duby (1988: 94), Perroy (1954a: 38), Batista Neto (1989: 85, 89), Pirenne (1963: 109).

6.2 - Portugal

Para efeitos expositivos, sugere-se a separação do período de formação e organização do espaço monetário português em três fases distintas: i) uma primeira anterior à independência do Reino, sobretudo durante os Séculos X e XI, quando praticamente não havia uma tributação com contrapartida em moeda e, com efeito, instrumentos monetários; ii) uma segunda fase, uma espécie de “entreatos”, caracterizada por uma confusão monetária própria dos primeiros monarcas portugueses, de D. Afonso Henriques a D. Sancho II, quando o Estado de Portugal ainda se encontrava numa etapa inicial de sua formação, em termos do domínio dos instrumentos de violência e tributação; e iii) uma terceira fase, quando se consolidou o processo de reconquista, de fusão entre o Norte e o Sul, marcada pela organização efetiva do espaço monetário português por meio do avanço na centralização tributária e na implementação de uma ampla reforma monetária, quando se instituiu uma nova *moeda de conta* para todo Portugal no reinado de D. Afonso III.

Primórdios

Durante os séculos X-XII, no espaço cristão ibérico prevaleciam pequenos reinos, sem a presença efetiva de um poder central fortalecido, muito embora os reis de Leão e Castela adotassem o título de *imperador* e houvessem construído relações de vassalagem com outros reis e senhores. Como reflexo desta configuração, predominava a propriedade alodial, cujo proprietário detinha a posse da terra e a mantinha com enorme independência, sem se sujeitar a arrendamentos, serviços, ou reconhecimento de um superior.¹⁴ Da mesma forma como ocorreu em outras partes da Europa, isto se devia ao fato de os monarcas medievais distribuírem o que haviam conquistado sem preservar ou desenvolver instrumentos de controle dos territórios tomados, como os mecanismos de tributação monetária.¹⁵

Não é de se surpreender que, portanto, do ponto de vista tributário, grande parte das obrigações não fossem gerais, tampouco em moeda, mas sim locais e em gêneros, pautadas em grande medida por relações de proteção. Segue um exemplo ilustrativo da relação de proteção e do tipo de tributação praticada. “Astrulfu e sua mulher Teaddilli obrigaram-se em 956 para com Zamario, presbytero, e Farega (...) a viver em casa d’elles e a servi-los (...). Tornar-se-ão seus servos e da Igreja de S. Martinho, além de lhes pagarem o valor de dez bois.” (Barros, 1885: Tomo II, Livro 3, p. 429). Adiante, o autor afirmou que “(...) a obrigação que o protegido deve ao protector limita-se ao pagamento de certas prestações em gêneros; não há no pacto nenhum outra, e essa não tem de certo, para quem se lhe sujeita, nenhum sabor próprio da condição de nobre.”

¹⁴ “Que os territórios, onde veio a constituir-se a nação, existia propriedade allodial nos seculos IX e XI, é facto que não pode offerecer dúvida.” (Barros, 1885: Tomo II, Livro 3, p. 429).

¹⁵ Marques (1995: 48).

(Barros, 1885: Tomo II, Livro 3, p. 434). Ademais, as atividades econômicas neste quadro eram, assim como em outras partes do Continente, de subsistência e restritas ao seu espaço local.¹⁶

Com efeito, há uma certa “coincidência” entre: um contexto político de poderes fragmentados; uma economia de subsistência; tributos em gênero; e desuso generalizado de instrumentos monetários. O ponto central a se destacar é que “Até o fim do Século XI a moeda era rara (...)” (Barros, 1885: Tomo II, Livro 3, p. 120). Oliveira Marques apresentou evidências semelhantes nesse sentido, muito embora seja necessário reinterpretar algumas de suas colocações à luz da perspectiva teórico-metodológica em utilização. Conquanto, por um lado, afirme que “em gado ou nos seus equivalentes se avaliavam preços, medidas agrárias e impostos (...) [e que] grande parte do comércio se fazia em gêneros (...)” (Marques, 1995: 52), indicando a ausência de moeda no período, o autor afirmou, por outro lado, que “Existia, claro está, circulação monetária, mas longe de generalizada ou exclusiva. O grosso dos contratos de aforamento, arrendamento ou compra-e-venda dos séculos X, XI e XII mencionam o pagamento em gêneros, muitas vezes combinado com numerário. (...) Circulavam *dinheiros* de bilhão ou bulhão (liga de prata ou cobre) leoneses, castelhanos e franceses juntamente com o *dinar* de ouro e o *dirham* de prata islâmicos, além de toda e qualquer boa moeda de ouro e prata que entrasse no País.” (Marques, 1995: 52).

As moedas metálicas leoneses, castelhanas, franceses e islâmicas que circulavam no novo reino naqueles tempos, na verdade, não operavam ali enquanto tais, uma vez que seu valor *nominal* restringia-se ao seu espaço de origem, no alcance do instrumentos de tributação da autoridade que a cunhou. Em Portugal, a circulação dessas moedas metálicas sucedia-se enquanto mercadoria (metal). Porque possuíam especificações e padrões decorrentes das suas cunhagens de origem, feitas por autoridades centrais alhures, as referidas moedas acabavam por circular apenas como metais com padrões de composição e peso conhecidos.

Entreatos

Conforme o governo ao norte do Douro conquistava maior coesão e mantinha-se separado do resto do Reino da Galícia, caminhava-se em direção de sua autonomia e independência. Decerto se destaca a figura de D. Afonso Henriques que, a partir de 1127, avançou sobremaneira nesse processo. Desde o início, além de buscar o reconhecimento de sua condição de rei, D. Afonso Henriques procurou expandir seu território de dominação, o que o levou a um estado permanente de contestação e rebelião contra o Reino de Leão e Castela. Depois de uma tentativa de paz em 1137 e de novas disputas que se seguiram, houve um primeiro passo importante de sua independência em 1143, com a realização de um novo Acordo de Paz. Tudo indica que D. Afonso Henriques conquistou o título de Rei e seu reconhecimento por Afonso VII, Rei de Leão e Castela. O monarca

¹⁶ “Cada *villa* ou pequeno grupo de *villae* tendia a ser auto-suficiente e conseguia-o em regra.” (Marques, 1995: 52).

português, para tanto, renovou seu compromisso de lealdade e apoio militar. Com a morte Afonso VII em 1157, depois de outras disputas entre os monarcas, o Reino de Leão e Castela foi dividido entre Fernando e Sancho, filhos do falecido rei. Esse novo contexto engendrou uma oportunidade para que D. Afonso Henriques se colocasse de modo mais autônomo, sem se submeter efetivamente a nenhum dos reinos, Leão ou Castela, ora separados, logrando assim um segundo passo importante rumo a sua independência.

Simultaneamente às disputas com os reinos cristãos vizinhos, Portugal prosseguiu nas Guerras de Reconquistas contra o inimigo islâmico ao Sul. Em meados do século XI, quase que a metade de Portugal caíra em mãos cristãs, mais precisamente, em 1064, toda região ao norte do Rio Mondego era cristã. Um século depois, em 1147, Lisboa foi definitivamente tomada, e o Rio Tejo passou a se consistir na fronteira entre o norte cristão e o sul islâmico. Correria ainda mais um século para que os portugueses lograssem a expulsão dos muçulmanos, incorporando por fim a região do Algarve.

O importante a se apreender é a estratégia da coroa em relação às terras conquistadas ao longo da Reconquista, tornando inclusive a estrutura fundiária do Sul de Portugal diferente da existente em sua porção setentrional. Enquanto na região norte, numa etapa anterior das Guerras de Reconquista, durante os séculos IX e X, a ocupação das terras tomadas deu-se com base na *persúria*, em que a simples ocupação garantia a sua propriedade e o seu reconhecimento, na região ao sul do Mondego, em etapa posterior, a partir de 1064, essa prática tornou-se rara. Desde então, “Para si o reino guardou a parte essencial das novas conquistas: as cidades e os grandes povoados. Todos foram organizados em *concelhos*, mas o sistema de impostos e administração superior, bem como vasta proporção de casas, fornos, lagares e outros meios de produção pertenciam ao monarca”. (Marques, 1995: 75). Doou-se o restante das terras tomadas dos muçulmanos para as Ordens Militares Religiosas, à Igreja e também a alguns nobres.

Como consequência, expandiu-se de modo expressivo a organização municipal e, “Por todas as áreas reconquistadas houve a necessidade óbvia para diferentes regulamentações. A umas e outras, concedidas por reis e senhores (clérigos e nobres), chama-se geralmente de *forais*. Raro criavam novas instituições, cuidando em boa verdade pouco de organização municipal de organização municipal. O seu objetivo [dos forais] número um consistia em definir e precisar o sistema de impostos e a administração da justiça.” (Oliveira Marques, 1995: 76).

Em outras palavras, o poder régio, conforme avançava no fortalecimento da função central e na expansão territorial, reivindicava para si, por meio da emissão dos *forais*, o controle dos instrumentos de tributação e de justiça de áreas estratégicas (as cidades e os grandes povoados), criando um sistema de obrigações tributárias sobre parte importante da população do reino, assegurando para si o direito de julgamento, condenação e punição dos infratores. Estas se constituem na égide do processo de construção do espaço monetário no reino, consagrado mais

tarde, em 1253, por Afonso III.

Argumenta-se, portanto, que a monetização da tributação reapareceu associada à centralização e ao controle dos instrumentos de tributação e de justiça de áreas estratégicas. Os *forais* estiveram ao centro desse processo enquanto instrumento estratégico para assegurar o domínio da autoridade central sobre os mecanismos de tributação e justiça. Obviamente que isto só se tornou possível pelo domínio prévio dos instrumentos de coerção e violência, que facultaram o monarca a expandir sua área de dominação, proclamar a condição de devedores tributos à coletividade presente em seus domínios e a punir infratores e rebeldes. Um breve levantamento ajuda a ilustrar a ampla utilização e difusão dos *forais*. “A contagem dos forais por períodos indica-nos aproximadamente 90 para o século XI-XII, 207 para o século XIII e 49 para o século XIV, sendo os reinados mais foraleiros os de Afonso III, Sancho I e Afonso II, com médias anuais de cartas concedidas entre os 2,7 e os 2,2. Seguiram-se o de D. Dinis, o de D. Sancho II e o de D. Afonso Henriques.” (Marques, 1986: 145).

Não é de se surpreender que as evidências históricas dos primeiros registros da remonetização do espaço português encontram-se nas multas e tributos descritos em alguns *forais* ainda no século XI. “(...) nos poucos foraes que restam d’esse seculo [XI], dados a logares que se comprehendem no actual territorio portuguez, já transluzem vislumbres de algum accrescimo de circulação monetaria, porque, exceptuado o foral de Santarem de 1095, em todos os outros não só as multas criminaes são fixadas em moeda, mas tambem o são algumas imposições ou tributos.” (Barros, 1885: Tomo II, Livro 3, p. 120). Ainda de acordo com o autor, os *forais* do início do século XIII evidenciam a monetização dos instrumentos de tributação em geral, como também das multas por ocorrências criminais. “(...) já se encontra exemplo, nos foraes, de se fixar em maior escala na espécie monetária alguma parte dos encargos tributários; assim como se descobre também algum indício de que na cobrança do tributo sobre a criminalidade o fisco procurava, onde e quando podia, substituir o dinheiro a outra qualquer espécie.” (Barros, 1885: Tomo II, Livro 3, p. 121).

Com efeito, a prática dos *forais* e suas implicações em termos da reintrodução da moeda espalhavam-se aos *atos da vida privada* em geral e, em particular, aos poucos mercados e relações de troca de então. Como observou Henrique Gama de Barros sobre os *atos do direito provado* já na segunda metade do século XII, “Esse dilúculo do progresso econômico e social [acréscimo de circulação monetária] vae-se distinguindo mais claramente nos actos de direito privado, que pertencem à segunda metade do século XII, e nos foraes do mesmo período. Naquelles [atos do direito privado], quando se declara um valor, a unidade, com elle se fixa, é muito mais frequentemente a moeda; nestes [foraes] as multas criminaes e outros tributos, as mais das vezes, são estabelecidos em unidade monetária.” (Barros, 1885: Tomo II, Livro 3, p. 120-121). Ainda de acordo com o autor, “Das dezoito cartas de venda do século XII, comprehendidas na Collecção dos doc. para a hist. Port., há onze (...) em que o preço é fixado, e parece ter sido recebido, em moeda;

e uma em que foi estipulado o valor em dinheiro, mas pago em diferentes espécies.” (Barros, 1885: Tomo II, Livro 3, nota 5, p. 120). Nessa última passagem, observa-se a evidência da presença tanto da *moeda e conta* quanto do *meio de troca*, conquanto, em um dos casos descritos pelo Historiador, revela-se a imprescindibilidade da primeira em detrimento da segunda.

A partir de 1172, Afonso Henriques efetuou as primeiras cunhagens portuguesa, “fez cunhar os primeiros morabitanos de ouro português, que copiavam em tamanho e em valor, assim como em nome (o dinheiro dos Almorávidas), o seu modelo muçulmano. Cunhou também dinheiros de bulhão e porventura meios-dinheiros ou mealhas da mesma liga. Este duplo aspecto monetário espelhava com muita precisão a integração econômica de Portugal, compromisso entre a influência meridional (muçulmana) e setentrional (cristã).” (Marques, 1986: 103-104). As cunhagens seguiram-se nos reinados posteriores. Sancho I (1185-1211), Afonso II (1211-1223) e Sancho II (1223-1248) colocaram em circulação os morabitanos de ouro usando como referência a moedas muçulmanas de *dinars*. Do ponto de vista dos interesses deste trabalho, observa-se que as primeiras proclamações da autoridade central portuguesa em assuntos monetários tiveram como referências as *moedas de conta e de troca* de reinos vizinhos. O importante a se notar é que a autoridade central sempre escreve e, de tempos em tempos, reescreve a unidade monetária válida em seu espaço de dominação. No “entreatos” da constituição do espaço monetário português, as primeiras proclamações se utilizaram de sistemas já estruturados e usados em outros lugares, o que não muda, por um lado, o fato de a moeda ser uma construção do poder e, por outro lado, servir para expropriar os recursos necessários ao financiamento régio, por meio do controle efetivo dos instrumentos de tributação.

Deve-se observar, por sua vez, que as *inquirições* do século XIII detiveram uma função estratégica semelhante aos *forais*. Tratava-se de um sistema organizado de inquéritos, constituído por comissões régias com o propósito de determinar os direitos da Coroa em relação às terras, rendas e padroados religiosos. Apesar de os *forais* terem assegurado ao monarca áreas ricas e povoadas do reino para seu controle e tributação, isto não impediu que fortunas fundiárias fossem adquiridas pelas Ordens Militares Religiosa e pela Igreja, repondo a tensão e a problemática de uma fragmentação territorial em potencial.¹⁷

As *inquirições* daqueles tempos revelam as relações entre a difusão dos mecanismos de controle tributário e a disseminação das *moedas de conta* escritas pela autoridade central. “(...) é nas *inquirições* de 1220 que melhor se começa a manifestar o desenvolvimento da circulação da moeda entre as classes populares.” (Barros, 1885: Tomo II, Livro 3, p. 121).

Cabe observar por fim que, neste “entreatos” da história monetária de Portugal, a sua vida

¹⁷ “O crescimento das rendas da Igreja alcançara tais proporções no dealbar do século duzentos que assustou e pôs em cheque a autoridade real, além de reduzir consideravelmente o montante da tributação devida à Coroa e aos senhores laicos. (Marques 1995: 48).

econômica mantinha-se voltada em grande medida para a subsistência. Nota-se, no entanto, o reaparecimento de mercados e de um comércio interno.

A Formação do Espaço Monetário Português

O período de cem anos, que começou com Afonso III (1248-1279), seguiu pelo reinado de Dinis I (1279-1325) e terminou com o reinado de Afonso IV (1325-1357), consistiu numa fase decisiva da história de Portugal, sobretudo no que diz respeito ao fortalecimento da função central. “Quando a crise [peste negra] adveio, encontrou já um Estado organizado, razoavelmente centralizado em torno do rei e economicamente harmonioso.” (Marques, 1995: 108).

Em linhas gerais, o término da incorporação da região sul em meados do século XIII foi um momento decisivo para a consolidação, de fato, de um espaço monetário organizado em torno de uma *moeda de conta* difundida e alicerçada em instrumentos de tributação proclamados pela autoridade central. Mais uma vez, os *forais* e as *inquirições* da época ajudam a entender a questão.

As inquirições de 1258 ilustram a disseminação de tributos com contrapartida de pagamentos em moedas. “Nas inquirições de 1258 é vulgaríssimo pagarem-se em dinheiro alguns direitos da coroa, ou seja em relação a um grupo de casaes, ou a cada casal de per si.” (Barros, 1885: Tomo II, Livro 3, p. 124). Em outra passagem, evidencia-se que a *moeda de conta* antecedeu o próprio *meio de troca*, pois: “Ainda mesmo nos logares onde não prepondera o pagamento em moeda, é esta que as mais das vezes serve de regulador quando querem representar o valor de alguma coisa.” (Barros, 1885: Tomo II, Livro 3, p. 125).

A passagem a seguir expõe de modo direto esse ponto central, ao mostrar não apenas o fato de que, durante a segunda metade do século XIII, monetizou-se os tributos em geral, como também a lógica e as vantagens decorrentes dessa transformação sobretudo para a coroa. “A conversão dos redditos [rendas, receitas] da coroa, reduzindo-se a quantia certa de dinheiro encargos que lhe eram satisfeitos por diversas formas ou em varadas especies, não se pode duvidar que, dada a natureza e a multiplicidade dos encargos, fosse vantajosa em muitos casos também para o contribuinte, não o expando tanto ás fraudes e violencias dos exactores, sobretudo quando era a collectividade, e não um particular, que tomava a si a renda. (...) Mas o interesse maior estava do lado do fisco. Se a conversão, só por si, offerencia vantagem aos contribuintes, por isso mesmo não se fazia de graça, deixando de fixar, em dinheiro, maior valor ao encargo que se remia [pagava]; e se ela era acompanhada, como acontecia tantas vezes, de concessões favoráveis à coletividade que tinha que suportar o aumento do tributo, esta compensação dava fundamento ao acréscimo de receita fiscal. Além disso, simplificava-se a cobrança, tornava-se, talvez, mais certa em alguns lugares, e seguramente mais proveitosa onde a mudança de circunstâncias gerais ou locais, os gêneros acumulados nos celeiros do rei ou os serviços que os foreiros eram adstritos [forçados] a prestar,

deixavam de poder utilizar-se como antes.” (Barros, 1885: Tomo II, Livro 3, p. 132).

As *postagens* e demais cobranças por circulação devem ser analisadas também dentro deste quadro. Sua utilização reforçou, impôs e difundiu amplamente a *moeda de conta* proclamada e escrita pela autoridade central e o *meio de troca* por ele cunhado a todos os atores sociais e econômicos que circulavam por diversos mercados de então. Em geral, os *forais* continham as tarifas sobre a circulação de mercadorias. Em cada concelho, o mercador era obrigado a pagar a referida taxa, denominada na *moeda de conta* da autoridade central. Havia uma multiplicidade de postos aduaneiros municipais, portagens senhoriais e de costume, dízimas sobre exportação, alcavalas, etc. Se, por um lado, isto tudo dificultava a circulação das mercadorias e a integração dos mercados locais, por outro lado, reforçava compulsoriamente o reconhecimento social da moeda criada pela monarca.

No entanto, deve-se observar que, somente no final do século XIV, criaram-se os primeiros *impostos gerais* para todo o Portugal, as *sisas*. Na ocasião, o país havia sido organizado por unidade fiscais e passou a ter uma organização financeira separada do patrimônio da Casa real. Por trás disto, aprofundava-se ainda mais no processo de fortalecimento da função central em detrimento dos poderes locais. “À tributação senhorial típica e à isenção de tributação por parte dos senhores opunha-se uma nova tributação fiscal, determinada pela coroa, que não respeitava privilégios, submetendo nobres e clérigos ao jugo. O rei e a burocracia da Coroa invadiam as prerrogativas dos senhores, interferiam nas suas terras, sobrepunham-lhes uma doutrina, uma autoridade e um centralismo que violavam todos os seus direitos e tradições.” (Marques, 1987: 279). Como resultado geral, nos séculos XIV e XV, “Os pagamentos em moeda, em vez de gêneros, transformaram-se prática habitual. (Marques, 1987: 93).

No que diz respeito à consolidação do espaço monetário de Portugal, o momento decisivo ocorreu no reinado de Afonso III quando o monarca implementou uma ampla e geral reforma monetária ao instituir uma nova *moeda de conta* em 1253. Esta deve ser entendida em conjunto com o esforço de centralização e reforma do sistema tributário na direção de sua monetização. Como maneira de padronizar e estabelecer sua autoridade e controle no tema, o monarca proclamou uma nova unidade de conta para as dívidas tributárias, adotando a equivalência monetária de 1 libra igual a 20 soldos e, também, a 240 dinheiros. Além da moeda de conta, o monarca cunhou também um novo *meio de troca* socialmente reconhecido, moedas metálicas com outras especificidades, sinais e formas. O importante a se depreender é que, a partir da década de 1250, logo após a consolidação do Estado de Portugal, o Rei Afonso III seguiu no esforço de centralização dos instrumentos de tributação e de monetização. Nesse quadro escreveu uma nova *moeda de conta* para todo o seu reino, recém formado. O que lhe permitiu tal feito foi ter avançado de modo significativo no fortalecimento da função central e na expansão territorial. Como toda moeda de conta, essa

declaração poderia ser ou não reescrita ao longo do tempo, como realmente ocorreu diversas vezes na história de Portugal, por meio do aviltamento da moeda com propósitos de uma tributação disfarçada.

Os reis portugueses não se furtaram em desvalorizar suas moedas, alterando na prática a taxa por eles proclamadas entre o valor da unidade monetária e o metal presente na moeda cunhada. O importante nesses casos é entender essas práticas associadas muitas vezes aos esforços de defesa e conquista. Por exemplo, “Quando D. Afonso IV subiu ao poder, um marco [unidade de peso correspondente a 230 gramas] de prata valia dezenove libras portuguesas [moeda de conta]. Em 1435-36, esse mesmo marco avaliava-se em 25.000 libras.” (Oliveira Marques, 1995: 104). Esse contexto de desvalorizações sucessivas levou o então Rei D Duarte (1433-1438) a uma nova reforma monetária, quando substituiu a equivalência monetária com base em *libras, soldos e dinheiros* por outra com base em *libras e reais*.

6. Conclusão

Desde meados do século XII, a longa história de formação do Estado de Portugal caracterizou-se por um processo irregular de fortalecimento da função central, ligado ao domínio dos instrumentos de coerção e violência física e, também de tributação. Neste, ocorrem transformações importantes de uma tributação direta sobre bens e serviços para outra com contrapartida monetária. Foi argumentado que, com base neste processo, ocorreu a formação e a unificação do espaço monetário português, em que se destacaram-se os *forais* e as *inquirições* na difusão compulsória da *moeda de conta* e do *meio de troca* socialmente reconhecidos como contrapartida de um sistema tributário em desenvolvimento. O auge desse processo ocorreu no Reinado de Afonso III, por meio da implantação de uma ampla e geral reforma monetária, quando consolidou o espaço monetário português.

7. Bibliografia

- BARROS, H. da G. (1885), História da Administração Pública em Portugal no Séculos XII a XV, Imprensa Nacional, Lisboa, 1885.
- BASKIN, B. & MIRANTI Jr., J. (1997), A History of Corporate Finance, Cambridge University Press, New York, 1997.
- BATISTA NETO, J. (1989), História da Baixa Idade Média: 1066-1453, Ática, São Paulo, 1989.
- BRAUDEL, F. (1986), *Civilização Material, Economia e Capitalismo – Séculos XV-XVIII*, vol. 03, Martins Fontes, São Paulo, 1998.
- DOMINGUEZ, R. da S. (2009), Mercadores e Banqueiros: sociedade e economia no Portugal dos séculos XIV e XV, Hinterlândia Editora, Brasília, 2009.

- DUBY, G. (1988), Economia Rural e Vida no Campo no Ocidente Medieval, Lugar da História, Edições 70, Lisboa, 1988.
- ELIAS, N. (1939), *O Processo Civilizador*, vol. 02, Jorge Zahar, Rio de Janeiro, 1993.
- FRANCO Jr., H. (1999), Feudalismo: Uma Sociedade Religiosa, Guerreira e Camponesa, Editora Moderna, São Paulo, 1999.
- HEERS, J. (1981), História Medieval, Difel, São Paulo, 1981.
- INGHAM, G. (2004), The Emergence of Capitalist Credit Money, in: WRAY, R. (ed.), *Credit and State Theories of Money: the contributions of A. Mitchell Innes*, Cheltenham, Edward Elgar, 2004.
- INNES, A. M. (1913), What is money?, *Banking Law Journal*, p. 377-408, may of 1913.
- KEYNES, John Maynard (1930), A Treatise on Money, vol. 1, CWJMK, vol. V. Cambridge University Press, Cambridge, 1979.
- KNAPP, G. F. (1905), The State Theory of Money, Simon Publications, San Diego/CA, 2003.
- MARQUES, A. H. O. (1959), A Moeda Portuguesa durante a Idade Média, in: *Ensaio de História Medieval Portuguesa*, Coleção Documenta Histórica, Vega, Lisboa.
- MARQUES, A. H. O. (1972), História de Portugal: das origens ao renascimento, vol 01, Palas Editores, Lisboa, 1983.
- MARQUES, A. H. O. (1995), Breve História de Portugal, Editora Presença, Lisboa, 2009.
- MENGER, C. (1892), On The Origins of Money, *Economic Journal*, volume 2, p. 239-55, 1892.
- METRI, M (2012), Acumulação de Poder, Sistemas e Territórios Monetários: uma análise teórica sobre a natureza da moeda e sua relação com a autoridade central. *Ensaio FEE*, Porto Alegre, 2012.
- PERROY, É. (1953a), A Idade Média: o Período da Europa Feudal, do Islã e da Ásia Mongólica (Séculos XI e XIII), vol. 7, in: CROUZET, M. (org.), *História Geral das Civilizações*, Bertrand Brasil S.A., Rio de Janeiro, 1994.
- PERROY, E. (1953), A Idade Média: Os Tempos Difíceis (Fim), vol. 8, in: CROUZET, M. (org.), *História Geral das Civilizações*, Bertrand Brasil S.A., Rio de Janeiro, 1994.
- PIRENNE, H. (1963), História Econômica e Social da Idade Média, Mestre Jou, Lisboa, 1984.
- TILLY, C. (1996), Coerção, Capital e Estados Europeus, Editora Universidade de São Paulo, São Paulo, 1996.
- WRAY, Randall (1998), Trabalho e Moeda Hoje, Editora UFRJ & Editora Contraponto, Rio de Janeiro, 2003.
- WRAY, R. (2004), The Credit Money and State Money Approaches, in: WRAY, R. (ed.), *Credit and State Theory of Money: the contributions of A. Mitchell Innes*, Cheltenham, Edward Elgar, 2004.